

ANEXO I

VALOR DA DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM NO ESTADO

CLASSE	CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES	NO ESTADO	RS
I	Governador e Vice-Governador	202	
II	Secretários de Estado Procurador Geral do Estado Chefe da Casa Militar	151	
III	Cargos de Provimento Temporário DAS-1, DAS-2A Dirig. Máx. Autarquias e Fundações	114	
IV	Cargos de Provimento Temporário DAS-2B, DAS-2C, DAS-2D e DAS-3 Funções Comissionadas FC-6 a FC-4 Cons. Conselho Estaduais Cargos/funções/empregos permanentes de NS	89	
V	Cargos de Provimento Temporário DAS-4 Funções Comissionadas FC-3 a FC-1 Funções Gratificadas FG-J a FG-I Cargos de Agentes Tributários Estaduais	76	
VI	Cargos de Provimento Temporário DAS-5 e DAS-6 Demais Servidores Públicos	64	

ANEXO II

VALOR DA DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL

CLASSE	CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES	RS				
		BAHIA	OUTROS ESTADOS			
		NO ESTADO	BRASÍLIA SÃO PAULO RIO DE JANEIRO B.HORIZONTE MANAUS	ESPIRITO SANTO FORTALEZA NATAL RECIFE PORTO ALEGRE	Capitais dos Demais Estados	Demais Cidades
I	Governador e Vice-Governador	202	100%	80%	80%	60%
II	Secretários de Estado, Procurador Geral do Estado, Chefe de Casa Militar	151	302	287	272	242
III	Cargos de Provimento Temporário, DAS-1, Dirigentes Máx. Autarquias e Fundações	114	228	217	205	182
IV	Cargos de Provimento Temporário, DAS-2B, DAS-2C, DAS-2D e DAS-3, Funções Comissionadas FC-6 a FC-4, Conselhos, Cargos/funções empregos permanentes de NS	89	178	169	160	142
V	Cargos de Provimento Temporário, DAS-4, Funções Comissionadas FC-3 a FC-1, Funções Gratificadas FG-J a FG-I, Cargos de Agentes Tributários Estaduais	76	152	144	137	122
VI	Cargos de Provimento Temporário, DAS-5 e DAS-6, Demais servidores públicos	64	128	122	115	102

DECRETO Nº 9.961 DE 30 DE MARÇO DE 2006

Reconhece o Curso de Bacharelado em Análise de Sistemas, da Universidade do Estado da Bahia - UNED, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do processo CEE nº 0026697-3/2003,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Bacharelado em Análise de Sistemas, ministrado pela Universidade do Estado da Bahia - UNED, no Campus I, Salvador - BA, na forma do Parecer CEE 96/2006, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 23 de março de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de março de 2006.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Anaci Bispo Pina
Secretária da Educação

DECRETO Nº 9.962 DE 30 DE MARÇO DE 2006

Reconhece o Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do processo CEE nº 0055199-2/2003,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, ministrado no Município de Itapetinga - BA, na forma do Parecer CEE 95/2006, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 23 de março de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de março de 2006.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Anaci Bispo Pina
Secretária da Educação

DECRETO Nº 9.963 DE 30 DE MARÇO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e visto do disposto no art. 164, inciso IV, da Constituição Estadual, e no art. 5º, alínea "f", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956, 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e 9.785, de 29 de janeiro de 1993,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 1.022,347 m², localizada no Município de Salvador, com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencentes a quem de direito, a seguir descritas: partindo-se do vértice V-1, de coordenadas N = 8.570.212,366 e E = 560.097,619, com azimute de 317º 43' 19" e distância de 32,000 m, determina-se o vértice V-2, de coordenadas N = 8.570.250,840 e E = 560.062,637, daí, com azimute de 25º 18' 16" e distância de 34,707 m, determina-se o vértice V-3, de coordenadas N = 8.570.232,217 e E = 560.077,471; daí, com azimute de 42º 13' 42" e distância de 8,817 m, determina-se o vértice V-4, de coordenadas N = 8.570.288,745 e E = 560.083,397; daí, com azimute de 190º 04' 21" e distância de 26,108 m, determina-se o vértice V-5, de coordenadas N = 8.570.263,040 e E = 560.078,831; daí, com azimute de 167º 06' 19" e distância de 6,096 m, determina-se o vértice V-6, de coordenadas N = 8.570.257,098 e E = 560.080,191; daí, com azimute de 144º 08' 23" e distância de 32,947 m, determina-se o vértice V-7, de coordenadas N = 8.570.230,396 e E = 560.099,492; daí, com azimute de 101º 50' 42" e distância de 7,868 m, determina-se o vértice V-8, de coordenadas N = 8.570.228,781 e E = 560.107,192; daí, com azimute de 40º 21' 24" e distância de 13,200 m, determina-se o vértice V-9, de coordenadas N = 8.570.237,891 e E = 560.116,744; daí, com azimute de 216º 50' 35" e distância de 31,895 m, retorna-se ao vértice V-1, fechando-se a área poligonal em descrição; conforme projeto elaborado pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação do Acesso do Sistema Viário da Obra de Sussutarna Velha II com a Avenida Ulisses Guimarães, no Município de Salvador.

Art. 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, com o apoio da Procuradoria Geral do Estado, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a iniciar-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de março de 2006.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Roberto Moussaefim de Andrade
Secretário de Desenvolvimento Urbano

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

conceder, a pedido, o Doutor ERAÍDO TINOÇO MELO do cargo de Secretário de Infra-Estrutura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de março de 2006.

PAULO SOUTO
Governador